

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/ 2025 PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DA BANDA SINFÔNICA NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES.**

O Município de Venda Nova do Imigrante, por intermédio da Secretaria de Turismo, Cultura e Artesanato, no uso de suas atribuições legais e com esteio na lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações e mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público o presente edital de chamamento público visando à seleção de organização da sociedade civil – interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto execução do projeto Banda Sinfônica.

#### **1 – DO OBJETO**

1.1 – Constitui-se objeto do presente edital a SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) para a execução de forma indireta do projeto da Banda Sinfônica no Município de Venda Nova do Imigrante.

#### **1.2 – PROPÓSITO/OBJETIVO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.2.1 – A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Venda Nova do Imigrante, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, por meio da formalização do Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital;

1.2.2 – O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.152/2022 de 15 de agosto de 2022, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no que couber, pela Instrução Normativa SCV nº 004/2025 e demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital;

1.2.3 – Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

#### **2 – DOS OBJETIVOS DA PARCERIA**

2.1 – A Secretaria de Turismo, Cultura e Artesanato espera alcançar os seguintes objetivos:

a) Democratizar o acesso à música, estimular a formação de novos talentos e fortalecer a tradição da música de banda como expressão artística, identidade comunitária e instrumento de inclusão.



- b) Atender crianças, adolescentes, jovens e adultos, promovendo experiências musicais e desenvolvendo percepção rítmica, escuta, coordenação e expressão criativa;
- c) Formar a Banda Sinfônica de Venda Nova do Imigrante, com atividades formativas regulares, incluindo aulas técnicas por naipe e ensaios coletivos, fortalecendo o senso de grupo, disciplina e desempenho artístico;
- d) Realização de apresentações públicas durante o período de execução;
- e) Mobilizar famílias e comunidade local como público ativo nas apresentações, promovendo a valorização da cultura musical, o fortalecimento dos vínculos afetivos e a participação social por meio da música;
- f) Contribuir para a formação cidadã, o uso criativo do tempo livre e a construção de repertório cultural significativo para crianças, adolescentes, jovens e adultos do município.

2.2 Para assegurar a execução do objeto proposto a OSC deverá:

2.2.1 – Realizar a captação de interessados com idade a partir de 06 anos, sendo responsável pela inscrição.

2.2.2 – Oferecer sede administrativa dentro do território do Município para realizar inscrição e providenciar material de apoio, conforme solicitado pelos professores.

2.2.3 – Se responsabilizar por todas as despesas administrativas, de pessoal e de custeio para o funcionamento do Projeto, inclusive pela manutenção dos instrumentos.

2.2.4 – Assinar termo de responsabilidade pelo uso e empréstimo dos instrumentos em parceria com a Secretaria de Turismo, Cultura e Artesanato.

2.2.5 – Garantir equipe de profissionais habilitados para execução do serviço. A equipe deverá ser composta por:

- a) Monitor
- b) Professor de Musicalização
- c) Professor da classe dos instrumentos de Metais
- d) Professor da classe dos instrumentos de Madeira
- e) Professor da classe dos instrumentos de Percussão

2.2.6 – O Monitor deverá possuir nível médio e atuar nos dias das aulas e ensaios, realizando inscrição dos interessados, acompanhar a frequência dos inscritos, separar materiais, cuidar do ambiente, inclusive zelando pela limpeza.



2.2.7 – Os professores deverão possuir formação mínima de graduação em música, experiência como músico de banda sinfônica, experiência em docência com crianças e adolescentes e ser músico performance de sopro ou percussão.

2.3 – A Secretaria de Turismo, Cultura e Artesanato ficará responsável por:

2.3.1 – Disponibilizar os instrumentos musicais, distribuídos nas classes de madeiras, metais e percussão.

2.3.2 – Oferecer o espaço físico com mobiliários, ambientes limpos e o repasse do valor apresentado na proposta vencedora, na forma estabelecida no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

### **3 – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 – A Secretaria de Turismo, Cultura e Artesanato, com o intuito de democratizar o acesso à música, estimular a formação de novos talentos e fortalecer a tradição da música de banda como expressão artística, identidade comunitária e instrumento de inclusão, vem justificar a necessidade da parceria entre a Administração Pública Municipal e Organização da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

3.2 – Considerando a impossibilidade da Administração Pública, pelos próprios meios prestar o serviço a ser contratado, notadamente pela racionalização da estrutura administrativa e pela ausência de recursos humanos.

3.3 – A contratação de uma Organização da Sociedade Civil (OSC) para a execução do projeto **Banda Sinfônica** justifica-se pela natureza social, cultural e educativa da iniciativa, que se alinha diretamente às finalidades públicas e de interesses coletivos previstos na Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

3.4 – A opção pelo **termo de colaboração** se justifica por se tratar de uma parceria em que a iniciativa parte da administração pública, mas cuja execução demanda o envolvimento de uma entidade com atuação comunitária consolidada, estrutura adequada e reconhecimento social. A OSC parceira contribuirá com sua expertise, rede de contatos e metodologias de ensino musical já testadas, assegurando eficiência e efetividade na execução do projeto.

3.5 – Além disso, a parceria com a OSC possibilita a **otimização de recursos públicos**, promovendo a transparência na aplicação dos valores e garantindo que as ações sejam direcionadas diretamente à comunidade beneficiária. A atuação conjunta fortalece o papel do poder público como indutor de políticas culturais e de cidadania, valorizando o protagonismo social e a participação comunitária.

3.6 – Dessa forma, a celebração do termo de colaboração com uma OSC é a alternativa mais adequada para garantir a **viabilidade técnica e cultural** do projeto, assegurando a reativação sustentável da banda e a continuidade das ações de formação musical e integração social na comunidade.

### **4 – DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**





4.1 – Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015);

4.2 – Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.3 – Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

4.4 – Comprovar experiência prévia mediante comprovação de atuação em atividades relacionadas ao objeto do Plano de Trabalho, ou de natureza semelhante;

4.5 – Possuir no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ

## **6 – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

6.1 – A Comissão de Seleção é o órgão colegiado responsável pelo processamento e julgamento do chamamento público, selecionando a proposta mais vantajosa para o município.

6.2 – A Comissão de Seleção será constituída na forma de Portaria, conforme art. 7º do Decreto Municipal nº 4.152/2022, a ser publicada previamente à etapa competitiva de julgamento e seleção das propostas.

6.3 – Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público.

6.4 – Configurado o impedimento previsto, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

6.5 – Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.6 – A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer



situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.7 – A comissão de seleção será conduzida pelo Presidente, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas;
- c) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) Declarar o vencedor;
- f) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- g) Elaborar a ata da sessão;
- h) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o termo;
- i) Convocar o vencedor para assinar o termo no prazo estabelecido.

## 7 – DA FASE DE INSCRIÇÕES E SELEÇÃO

### 7.1 A fase de inscrições observará as seguintes etapas:

Tabela 1 – Cronograma da Fase de inscrições

ETAPA	DESCRÍÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	21/11/2025
2	Envio das propostas pelas OSCs.	22/12/2025 a 24/12/2025

7.1.1 – As propostas deverão ser encaminhadas, no período de 22/12/2025 a 24/12/2025 via **Protocolo Geral da Prefeitura**, das 12:00h às 18:00h, no endereço: Av. Evandi Américo Comarela, nº 385, Bairro Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES, destinado a Secretaria de Turismo, Cultura e Artesanato. Não sendo permitido o recebimento das Propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

#### 7.1.2. Documentos considerados obrigatórios para inscrição:

- a) Proposta, conforme modelo do ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA;
- b) Declaração, conforme modelo constante do ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA.
- c) Demais documentos para avaliação, conforme critérios dispostos no item 7.2 DA FASE DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO;



7.1.3 – A proposta, em via única, com folhas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente;

7.1.4 – Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal;

7.1.5 – Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise;

7.1.6 – Observado o disposto no item 7.2.5 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Dados da OSC;

b) A descrição resumida, de como pretende atender a demanda da Secretaria, constando inclusive a realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

c) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

d) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

e) O valor global;

f) A descrição da capacidade técnica operacional e experiência prévia. Anexo I – Modelo de Proposta;

g) Informações complementares que a OSC julgar importante anexar.

7.1.7 Anexar portfólio de parcerias já firmadas.

7.1.8 Os documentos mencionados deverão estar em envelopes lacrados, de forma a assegurar o sigilo das propostas, só podendo serem abertos pela Comissão de Seleção após o início da sessão pública de julgamento.

7.1.9 Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ARTESANATO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025 NOME DA OSC -
--

## 7.2 – A Fase de avaliação e classificação observará as seguintes etapas:

Tabela 2 - Cronograma da Fase de avaliação e classificação

ETAPA	DESCRÍÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO	DATAS
<b>1</b>	Sessão Pública de abertura dos envelopes	30/12/2026
<b>2</b>	Divulgação do resultado preliminar.	07/01/2026
<b>3</b>	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	13/01/2026 a 19/01/2026
<b>4</b>	Prazo para apresentação de contrarrazões para os demais interessados	20/01/2026 a 26/01/2026
<b>5</b>	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	27/01/2026 a 30/01/2026
<b>6</b>	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	02/02/2026

**7.2.1 – O início da Sessão Pública de abertura dos envelopes dar-se-á às 12:00h do dia 30/12/2025, na Sede da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, situada na Rua do Ipê, nº 38, Bairro Vila Betânia, Venda Nova do Imigrante – ES.**

7.2.1.1 - A OSC deverá ser representada pelo seu Presidente, devidamente munido de:

**a)** Cópia da Cédula de identidade;

**b)** Original ou cópia autenticada, do ato constitutivo ou do estatuto com sua última alteração.

7.2.1.2 - Poderá a OSC ser representada por Procurador, desde que munido de Instrumento de Mandato, com firma reconhecida em cartório.

7.2.2– Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento;

7.2.3 – A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 2 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias;

7.2.4 – As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 3 abaixo, observado o contido no Anexo VI – Referências para Colaboração, podendo ser utilizado o modelo de proposta constante no Anexo I.

7.2.6 – A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 3 - Critérios de Avaliação

Critérios de Avaliação	Pontuação Máxima por Item
<b>A) Da Articulação e consistência do projeto quanto a diretrizes, metodologia, atividades, metas e avaliação</b>	
1. Apresenta conexão entre a descrição da realidade e as atividades e metas a serem atingidas	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos)</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li> </ul>
2. Descrição das metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas	2,0
3. Apresenta metas mensuráveis e quantitativas, adequadas ao objeto da parceria.	<p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, § 2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>
4. Apresenta parâmetros que aferirão o cumprimento de metas e prazos para execução das ações.	2,0
<b>Pontuação máxima A</b>	<b>8,0</b>
<b>B) DO ORÇAMENTO</b>	
Adequação da proposta ao valor proposto constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (2,0);</li> <li>- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (1,0);</li> <li>- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).</li> </ul> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta,</p>
<b>Pontuação máxima B</b>	<b>2,0</b>
<b>C) DA CAPACIDADE TÉCNICA- OPERACIONAL</b>	
1. Comprovar por meio de experiência no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de capacidade técnico- operacional (2,0).</li> <li>- Grau satisfatório de capacidade técnico- operacional (1,0).</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</li> </ul> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC</p>
<b>Pontuação máxima C</b>	<b>2,0</b>
<b>Pontuação máxima (A+B+C)</b>	<b>12,0</b>



## 7.3 – SERÃO ELIMINADAS AQUELAS PROPOSTAS:

7.3.1 – Cuja pontuação total for inferior a 7,0 (sete) pontos;

7.3.2 – Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento A, B ou C; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, § 2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

7.3.3 – Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível;

7.3.4 – As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 3, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento;

7.3.5 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (C) e (B). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio;

7.3.6 – Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

## 7.4 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

7.4.1 – A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante na internet [www.vendantova.es.gov.br](http://www.vendantova.es.gov.br), na área específica “Parcerias Lei 13.019/14” e no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>).

## 7.5 – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

7.5.1 – Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso



administrativo, no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo;

7.5.2 – O recurso deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato que encaminhará à Comissão de Seleção, via **Protocolo Geral da Prefeitura**, no período indicado, das 12:00h às 18:00h, Av. Evandi Américo Comarela, nº 385, Bairro Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES ou por meio do **Governo Digital**. Não sendo permitido o recebimento do Recurso fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.5.3 – É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses;

7.5.4 – Interposto recurso, a Administração Pública dará ciência dele por meio do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante ([www.vendantova.es.gov.br](http://www.vendantova.es.gov.br)), para que os demais interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

## **7.6 – ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

7.6.1 – Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará;

7.6.2 – Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Procuradoria-Geral do Município – PGM, com as informações necessárias à decisão final;

7.6.3 – A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão;

7.6.4 – Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

7.6.5 – O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **7.7 – HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOUVER)**

7.7.1 – Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19



do Decreto nº 8.726, de 2016) no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: [www.vendantova.es.gov.br](http://www.vendantova.es.gov.br), na área específica “Parcerias Lei 13.019/14” e no Diário Oficial dos Municípios - D.O.M (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>).

7.7.2 – A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, § 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

7.7.3 – Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## 8 – DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1 – A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 4 – Etapas para Celebração de Parceria

ETAPA	DESCRÍÇÃO DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO
1	Convocação da OSC selecionada com melhor classificação
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014)
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer da Contabilidade
5	Aprovação do Plano de trabalho
6	Parecer de Órgão Técnico da Administração Pública
7	Parecer Jurídico
8	Celebração do Termo de Colaboração
9	Publicação do extrato do Termo de Colaboração

8.2 – Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para manifestação e aceite, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, e apresentação da documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016);

8.3 – Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os Anexos VI – Referências para Colaboração e VII Modelo de Plano de Trabalho;

8.4 – O **PLANO DE TRABALHO** deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SCV Nº 004/2025:

a) Dados da Organização da Sociedade Civil;

b) Realidade objeto da parceria, contemplando realidade, objeto, nexo entre objeto e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

c) Atividades ou projetos e metas;

d) Forma de execução e cumprimentos de metas;

e) Critérios para aferição do cumprimento das metas;

f) Receitas e despesas;

g) Início e término da execução do plano de trabalhos;

h) Cronograma de desembolso

8.5 – Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – Ato constitutivo, Estatuto Social em vigor, registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III – Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizados pela OSC ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes,



organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.

IV – Cópia da Cédula de Identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade;

V – Certidão de regularidade fiscal – Tributos Estaduais;

VI – Certidão de regularidade fiscal – Tributos Municipais;

VII – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VIII – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

IX – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

X – Cópia da Ata da eleição e relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – Relação dos Dirigentes da Entidade;

XI – Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XII – Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V– Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

XIII – Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo III– Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

## **9 – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

9.1 – Para execução indireta do PROJETO BANDA SINFÔNICA serão disponibilizados até R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais) para um período de 22 (vinte e dois) meses a partir da assinatura do Termo de Colaboração.

9.2 – Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital estão previstos no orçamento do Municipal e há disponibilidade financeira;

9.3 – Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes;

9.4 – O valor total de recursos disponibilizados será de até R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais) para um período de 22 meses, sendo o desembolso realizado em parcela única.

9.5 – O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada;

9.6 – As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016;

9.7 – Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.8 – Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

9.9 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

9.10 – Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;



9.11 – As receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas deverão ser utilizadas em conformidade com o objeto previsto no Plano de Trabalho;

9.12 – O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9.13 – O valor total dos recursos disponibilizados para execução da parceria está autorizado para realização de despesas referentes a custeio, sendo vedada a sua utilização para despesas de investimento e/ou material permanente.

## **10 – CONTRAPARTIDA**

10.1 – Não será exigida contrapartida financeira da OSC selecionada.

## **11 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante na internet por meio da página eletrônica [www.vendantova.es.gov.br](http://www.vendantova.es.gov.br), na área “Parcerias lei 13.019/14” e no Diário oficial dos Municípios - D.O.M (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contados da data de publicação do Edital;

11.2 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas por petição protocolada, nas condições estabelecidas no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção;

11.3 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

11.4 – Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas para a Comissão de Seleção;

11.5 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia;

11.6 – A Procuradoria-Geral do Município - PGM resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública Municipal;



11.7 – A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;

11.8 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

11.9 – A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxas para participar deste Chamamento Público;

11.10 – Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública Municipal;

11.11 – É de responsabilidade das OSCs e de todo e qualquer interessado acompanhar o processo de chamamento público no sítio eletrônico, na área “Parcerias Lei 13.019/14”, para conhecimento de possíveis comunicados e alterações.

11.12 – Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Modelo de Proposta;

Anexo II - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV – Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VI – Referências para Colaboração;

Anexo VII – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VIII – Minuta do Termo de Colaboração.

Venda Nova do imigrante, 21 de novembro de 2025

**LICIA NASCIMENTO CALIMAN**

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato

## **ANEXO I MODELO DE PROPOSTA**

À Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

A (OSC), inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, representada pelo seu dirigente \_\_\_\_\_, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº01/2025, vem apresentar proposta para a execução do PROJETO BANDA SINFÔNICA, aos municípios.

<b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025</b>	
<b>OBJETO:</b> Descrever objeto do Termo de Colaboração	
<b>Período de Inscrição:</b> De 22/12/2025 a 24/12/2025	
<b>Local da Entrega:</b>	<b>Protocolo Geral da Prefeitura</b> , no endereço: Av. Evandi Américo Comarela, nº 385, Bairro Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES ou por meio do <b>Governo Digital</b> , Destinado a Secretaria de Turismo, Cultura e Artesanato.
<b>Horário de Entrega:</b> As propostas deverão ser encaminhadas, no período de 18/12/2025 a 24/12/2025, das 12:00h às 18:00h	

<b>ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:</b>
<b>Nome:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>Endereço:</b>
<b>Telefone 1:</b>
<b>E mail:</b>



## PROPOSTA TÉCNICA FINANCEIRA

Descrever como pretende atender a demanda da Secretaria de Turismo, Cultura e Artesanato e da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto

### Especificidades da Proposta - Metodologia

*Descrever ações, metas, atividades, resultados a serem alcançados e indicadores de aferição*

*Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, cronograma de execução, inclusive período de férias e recesso.*

*O valor global*

*A descrição da capacidade técnica operacional e experiência prévia.*

*Informações complementares*

### DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA:

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras, bem como que será executado o projeto da forma e nas quantidades pontuadas.

Venda Nova do Imigrante, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

Nome da OSC

Nome do representante

Assinatura do representante

RG do representante

Telefone

E-mail:



## **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Venda Nova do Imigrante, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Dirigente da OSC



## **ANEXO III**

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

## DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

\_\_\_\_\_ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como, em atender o art. 33, inciso V, alínea "c" da Lei Federal nº 13.019/2014.

Venda Nova do Imigrante, ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

### Dirigente da OSC

## ANEXO IV

### RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES

Para fins de cumprimento do disposto no art. 34, inciso VI da Lei Federal nº. 13.019/2014 – MROSC, segue relação nominal atualizada dos dirigentes da [nome da OSC]

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor do RG \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_,  
Telefone \_\_\_\_\_

[repetir para todos os dirigentes]

Venda Nova do Imigrante, ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Dirigente OSC



**ANEXO V**

**MODELO DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

**Eu, \_\_\_\_\_, Dirigente pela  
OSC \_\_\_\_\_, DECLARO** para os devidos fins  
e sob as penas da lei, que a mesma não incorre em nenhum dos impedimentos  
previstos no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014 - MROSC, estando, desta forma,  
apta a celebração da parceria.

Venda Nova do Imigrante, ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Dirigente da OSC**

## **REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO**

### **1) Dos valores**

**O termo de colaboração será de até o valor de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais).**

### **2) A instituição deverá suprir as seguintes necessidades/exigências:**

- Realizar a captação de interessados com idade a partir de 22 meses, sendo responsável pela inscrição.
- Oferecer sede administrativa dentro do território do Município para realizar inscrição e providenciar material de apoio, conforme solicitado pelos professores.
- Se responsabilizar por todas as despesas administrativas, de pessoal e de custeio para o funcionamento do Projeto, inclusive pela manutenção dos instrumentos.
- Assinar termo de responsabilidade pelo uso e empréstimo dos instrumentos em parceria com a Secretaria de Turismo, Cultura e Artesanato.
- Garantir equipe de profissionais habilitados para execução do serviço. A equipe deverá ser composta por:

- a) Monitor
- b) Professor de Musicalização
- c) Professor da classe dos instrumentos de Metais
- d) Professor da classe dos instrumentos de Madeira
- e) Professor da classe dos instrumentos de Percussão

- O Monitor deverá possuir nível médio e atuar nos dias das aulas e ensaios, realizando inscrição dos interessados, acompanhar a frequência dos inscritos, separar materiais, cuidar do ambiente, inclusive zelando pela limpeza.
- Os professores deverão possuir formação mínima de graduação em música, experiência como músico de banda sinfônica, experiência em docência com crianças e adolescentes e ser músico performance de sopro ou percussão.

### **3) Dos resultados esperados:**

- Democratizar o acesso à música, estimular a formação de novos talentos e fortalecer a tradição da música de banda como expressão artística, identidade comunitária e instrumento de inclusão.
- Atender crianças, adolescentes, jovens e adultos, promovendo suas primeiras experiências musicais e desenvolvendo percepção rítmica, escuta, coordenação e expressão criativa;
- Formar a Banda Sinfônica de Venda Nova do Imigrante, com atividades formativas regulares, incluindo aulas técnicas por naipes e ensaios coletivos, fortalecendo o senso de grupo, disciplina e desempenho artístico;
- Realização de apresentações públicas durante o período de execução;

- Mobilizar famílias e comunidade local como público ativo nas apresentações, promovendo a valorização da cultura musical, o fortalecimento dos vínculos afetivos e a participação social por meio da música;
- Contribuir para a formação cidadã, o uso criativo do tempo livre e a construção de repertório cultural significativo para crianças, adolescentes, jovens e adultos do município.

**Venda Nova do Imigrante/ES, de de 2025**

Dirigente da OSC

## ANEXO VII

### PLANO DE TRABALHO

Art. 22 da Lei 13.019/2014 – MROSC

#### 1 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

RAZÃO SOCIAL			CNPJ
DATA CRIAÇÃO	TELEFONE 1	TELEFONE 2	E-MAIL
LOGRADOURO		Nº	BAIRRO
CIDADE	UF	CEP	

#### 2 REALIDADE OBJETO DA PARCERIA

Descrição da realidade que será objeto da parceria, demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, conforme art. 22, inciso I da Lei 13.019/2014.

##### 2.1 REALIDADE

##### 2.2 OBJETO

##### 2.3 NEXO ENTRE O OBJETO E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM

## ATINGIDAS

### 3 ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS

Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, conforme art. 22, inciso II da Lei 13.019/2014.

ATIVIDADE OU PROJETO		META
1		
2		
3		
4		
5		

### 4 FORMA DE EXECUÇÃO E CUMPRIMENTOS DE METAS

Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, conforme art. 22, inciso III da Lei 13.019/2014.

ATIVIDADE OU PROJETO	FORMA DE EXECUÇÃO	FORMA DE CUMPRIMENTO DAS METAS
1		
2		
3		
4		
5		

### 5 CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas,



conforme art. 22, inciso IV da Lei 13.019/2014.

ATIVIDADE OU PROJETO	CRITÉRIOS PARA AFERIR O CUMPRIMENTO DAS METAS DEFINIDAS	
1		
2		
3		
4		
5		
<b>6 RECEITAS E DESPESAS</b>		
Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, conforme art. 22, inciso II-A da Lei 13.019/2014		
<b>6.1 RECEITAS</b>		
Repasso da Prefeitura M. de Venda Nova do Imigrante/ES.	R\$	
Contrapartida da OSC	R\$	
	<b>Total</b>	<b>R\$</b>
<b>6.2 DESPESAS</b>		
01	R\$	
02	R\$	
03	R\$	
04	R\$	
05	R\$	
06	R\$	
	<b>Total</b>	<b>R\$</b>
<b>7 INÍCIO E TÉRMINO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO</b>		
A execução do Plano de Trabalho terá início e término definido no instrumento da parceria, sendo sugerido datas próximas as informadas a seguir		



Data de Início		Data de Término	
00/00/2025		00/00/2025	
<b>8 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>			
Janeiro/2025	R\$	Julho/2025	R\$
Fevereiro/2025	R\$	Agosto/2025	R\$
Março/2025	R\$	Setembro/2025	R\$
Abri/2025	R\$	Outubro/2025	R\$
Maio/2025	R\$	Novembro/2025	R\$
Junho/2025	R\$	Dezembro/2025	R\$
<b>9 DATA E ASSINATURA</b>			
Na qualidade de representante legal da OSC, declaro que todos os documentos e declarações exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 4.152/2022, estão em anexo a este Plano de Trabalho.			
Venda Nova do Imigrante, ES _____ de _____ de 2025			
_____ Nome Dirigente da OSC			

## ANEXO VIII

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.\_\_\_\_\_ /2025

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, E A \_\_\_\_\_ NOME DA OSC \_\_\_\_\_, CONFORME PREVISTO NA LEI 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL 4.152/2022.**

O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, inscrito no CNPJ sob nº 31.723.497/0001-08, com sede na Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES, CEP: 29375-000, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_** inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Secretário Municipal \_\_\_\_\_, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **NOME DA OSC \_\_\_\_\_**, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ endereço \_\_\_\_\_, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pelo \_\_\_\_\_ no do dirigente \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_ endereço \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **Termo de Colaboração**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4.152/2022 consoante o processo administrativo nº \_\_\_\_\_ /2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Do Objeto

**1.1** – O presente termo de **[colaboração/fomento]** tem por objeto a cooperação técnica e financeira para a execução do **[descrever o objeto da parceria]**.

**1.2** – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

**I** – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

**II** – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações

**2.1** – São obrigações da Administração Pública:

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES – CEP: 29375-000  
Telefone: (28) 3546-1188

- a)** fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando, previamente e publicando em meios oficiais de comunicação, às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b)** emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c)** liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria;
- d)** promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e)** na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f)** viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g)** manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h)** divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i)** instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **II – São obrigações da OSC:**

- a)** manter escrituração contábil regular;
- b)** prestar contas dos recursos recebidos por meio deste instrumento;
- c)** divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d)** manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Dos Recursos Financeiros**

**3.1** – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto é de **[descrever o valor a ser repassado e a forma do repasse, isto é, em uma única parcela ou parcelado, indicando o cronograma de desembolso]**

**3.2** – A Administração Pública Municipal transferirá, para execução da presente parceria, recursos da dotação orçamentária:

**Projeto/Atividade:**

**Elemento de Despesa:**

**FICHA:**

**Fonte Recurso:**

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **Da Vigência**

**4.1** – O presente instrumento vigerá a partir de **01/01/2025 até 31/12/2025**, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho e Declaração da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato para a consecução de seu objeto.

**4.2** – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento.

**4.3** – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**4.4** – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência da parceria ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## CLÁUSULA QUINTA

### Da Transferência e Aplicação Dos Recursos

**5.1** – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

**5.2** – É obrigatória a aplicação dos recursos enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**5.3** – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto da parceria ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**5.4** – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

**I** – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

**II** – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste instrumento;

**III** – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**4.5** – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## CLÁUSULA SEXTA

### Da Execução Das Despesas

**6.1** – O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I** – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II** – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III** – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV** – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V** – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI** – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII** – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### Do Monitoramento, Acompanhamento e Fiscalização

**7.1** – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I** – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**II** – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

**III** – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

**IV** – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

**V** – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**7.2** – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

**I** – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

**II** – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## CLÁUSULA OITAVA

### Da Prestação De Contas

**8.1** – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até **30 (trinta)** dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, salvo se a vigência for até dia 31 de janeiro, onde que será apresentada apenas a prestação de contas final. **[o prazo pode ser de até 90 dias, conforme art. 69 do MROSC]**

**8.2** – A prestação de contas parcial, quando necessária, deverá ser apresentada dentro de prazo de 30 (trinta) dias.

**8.3** – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações, documentos e relatórios:

**I** – extrato da conta bancária específica (conta-corrente e aplicação quando for o caso);

**II** – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

**III** – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

**IV** – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

**V** – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

**§ 1º** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**§ 2º** A organização da sociedade civil prestará contas trimestralmente da boa e regular aplicação dos recursos recebidos.

**V** – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**VI** – relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**VII** – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando for o caso.

**8.4** – A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

**I** – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

**II** – relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do objeto da parceria.

**8.5** – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

**I** – os resultados já alcançados e seus benefícios;

**II** – os impactos econômicos ou sociais;

**III** – o grau de satisfação do público-alvo, quando for o caso, ou em parceria superior a 12 meses;



**IV** – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**8.6** – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

**I** – aprovação da prestação de contas;

**II** – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

**III** – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**8.7** – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**§ 1º** O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**§ 2º** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**8.8** – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até **150 (cento e cinquenta)** dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**Parágrafo único.** O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

**I** – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

**II** – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**8.9** – As prestações de contas serão avaliadas:

**I** – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**II** – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

**III** – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a)** omissão no dever de prestar contas;
- b)** descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c)** dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d)** desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**8.10** – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**8.11** – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste instrumento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**8.12** – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA NONA**

### **Das Alterações**

**9.1** – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**9.2** – Não é permitida a celebração de aditamento deste instrumento com alteração da natureza do objeto.

**9.3** – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência, desde que não exceda a 5 (cinco anos, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



**9.4** – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo da parceria.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### Das Responsabilizações E Das Sanções

**10.1** – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** -suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**III** – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**10.2** – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**10.3** – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### Da Denúncia e Da Rescisão

**11.1** – O presente termo poderá ser:

**I** – denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

**II** – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a)** utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b)** inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c)** constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d)** verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **Da Publicidade**

**12.1** – A eficácia do presente termo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato nos meios de comunicações oficiais, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da respectiva assinatura, conforme art. 38 da lei 13.019/2014 e §5º, art. 24 do Decreto Municipal 4.152/2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **Das Condições Gerais**

**13.1** – Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

**I** – as comunicações relativas a este termo serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

**II** – as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

**III** – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **Do Foro**

**14.1** – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Venda Nova do Imigrante/ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

**14.2** – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Venda Nova do Imigrante/ES, xx de xx de 2025.

Nome  
Dirigente da OSC

Nome  
Secretário Municipal